



Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-MT
DEJE-MT nº 035 p. 9-4. Publicação 16/12/11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução TRE/MT nº. 892/2011

Regulamenta o empréstimo de urnas eletrônicas em eleições parametrizadas realizadas na circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Resolução TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, “que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas”,

RESOLVE expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS

Art. 1º Poderão ser cedidos, a título de empréstimo, urnas eletrônicas e sistema de votação específico a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para utilização em eleições parametrizadas.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do Presidente do Tribunal, poderão ser atendidas solicitações de entidades não prevista no *caput*.

§ 2º. Para os fins desta resolução, consideram-se entidades públicas organizadas as relativas à Administração Pública Direta, as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pública.

Art. 2º Ficam vedados o recebimento de requerimento e a realização de eleição parametrizada no período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e nos 60 (sessenta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno.

Parágrafo único – Na hipótese de eleições suplementares, fica vedada a realização de eleição parametrizada no período dos 30 dias anteriores e nos 30 dias posteriores à realização daquelas.

Art. 3º Fica vedado o empréstimo previsto nesta Resolução para a realização de eleição com candidato único ou sem eleitorado regularmente inscrito para a eleição.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 4º A entidade interessada deverá formular requerimento, protocolizando-o junto à Justiça Eleitoral, solicitando formalmente a cessão de urnas eletrônicas, do sistema de votação específico bem como do suporte técnico necessário à realização da eleição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O pedido de cessão DEVERÁ conter:

I – requerimento formalizado indicando as informações concernentes à entidade, à eleição e ao uso das urnas eletrônicas nesta.

II – comprovação de sua condição de entidade pública organizada ou instituição de ensino: cópia de seus atos constitutivos, destacada a finalidade da instituição;

III – *Formulário de Requerimento de Urnas Eletrônicas* devidamente preenchido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da entidade requerente, com endereço, telefone, e-mail, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) indicação e dados do representante legal para assinatura do contrato de cessão, viabilizado pelo Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas;
- c) os cargos que estarão em disputa na eleição, indicando quantos votos por eleitor;
- d) a data da eleição e o horário da votação;
- e) os locais de votação discriminados por município;
- f) informações se o voto é obrigatório e se se trata de escolha popular;
- g) informações relativas à existência de cadastro de eleitores e à existência do cadastro de candidatos.

IV – cópia autenticada do estatuto da entidade, portaria ou outro documento que identifique o detentor dos poderes de representante legal para assinatura do contrato de cessão;

§1º. O pedido deve, impreterivelmente, conter os documentos e os dados enumerados; caso contrário, poderá ensejar o não-conhecimento ou a inviabilidade operacional do pedido.

§2º. O formulário de que trata o inciso III será disponibilizado para preenchimento no ato do protocolo e pela página de *Internet* do TRE-MT.

Art. 6º O pedido de cessão deverá ser encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, dirigido ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do pedido ser protocolado no interior do Estado, o Cartório Eleitoral deverá encaminhar o pedido e seus anexos à Presidência, imediatamente.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 7º A Presidência remeterá o pedido de cessão e as informações recebidas à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais que elaborará parecer de viabilidade técnica e operacional do pedido de cessão.

Parágrafo único – Será considerado motivo de inviabilidade operacional o recebimento do processo, pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, em prazo inferior a 50 (cinquenta) dias da realização da eleição.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará o processo com o parecer de viabilidade técnica e operacional à apreciação do Presidente do Tribunal.



Art. 10. Caberá ao Presidente a decisão sobre o pedido de cessão, com base nesta Resolução e no parecer de viabilidade técnica e operacional da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Parágrafo único - As competências previstas no artigo 1º, § 1º e no *caput* deste artigo poderão ser delegadas ao Diretor-Geral.

Art. 11. Após decisão, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais para dar prosseguimento à realização, no caso de deferimento; ou para arquivamento e estatística, caso contrário.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

Art. 12. Caberá à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais:

I – elaborar parecer de viabilidade técnica e operacional dos pedidos encaminhados pela Presidência;

II – receber e validar os dados relativos à eleição parametrizada;

III – acordar com a entidade os prazos e o cronograma da eleição e coordená-lo para fiel execução;

IV – parametrizar os dados e gerar as mídias relativas à eleição eletrônica;

V – demonstrar o sistema com os dados da eleição, para fins de aprovação pela entidade cessionária, e elaborar Termo de Aceite de Geração de Mídias e remetê-lo para assinatura por representante da entidade cessionária em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

VI – fazer a carga das urnas com o sistema de votação respectivo;

VII – treinar os mesários multiplicadores convocados pela entidade cessionária;

VIII – disponibilizar as urnas eletrônicas à entidade cessionária, mediante preenchimento e assinatura dos Termos de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas;

IX – elaborar e disponibilizar manuais e instruções para correto manuseio dos equipamentos e para melhor utilização dos sistemas relativos à eleição;

X – instruir a entidade cessionária com relação aos procedimentos necessários para a correta utilização das urnas eletrônicas e do sistema de votação;

XI – prestar suporte técnico necessário à utilização das urnas eletrônicas e do sistema de votação durante a realização da eleição;

XII – receber as urnas eletrônicas da entidade cessionária e emitir o Termo de Devolução de Urnas Eletrônicas, após verificação da integridade física dos equipamentos devolvidos;

XIII – formalizar e providenciar a publicação do Termo de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas, nos termos da Lei;

XIV – manter os arquivos relativos ao resultado da eleição por 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição;

XV – quando formalmente solicitado e for viável, fornecer cópia dos arquivos de resultado da votação e a relação dos faltosos registrados ao final da eleição;

XVI – elaborar relatório final contendo os principais dados e as ocorrências da eleição e juntá-lo ao processo.



§1º. Qualquer alteração nos dados entregues que possa influir na geração das mídias deverá ser requerida até a data da demonstração de que trata o inciso V;

§2º. Após a conferência dos dados e assinatura de Termo de Aceite de Geração de Mídias, o Tribunal Regional Eleitoral exonera-se de posteriores obrigações de ajustes aos dados da eleição no caso de vícios ou de erros cometidos pela cessionária ao informá-los.

§3º. Na hipótese de vício ou erro encontrado após assinatura do Termo de Aceite de Geração de Mídias, quando o Tribunal Regional Eleitoral entender que a manutenção deste poderá comprometer a imagem da Justiça Eleitoral, ou a pedido da entidade, a cessão de urnas eletrônicas será cancelada, ficando a entidade sem o direito de solicitar cessão de urnas eletrônicas pelo período de 1 (um) ano contado da data prevista para a eleição cancelada.

Art. 13. Caberá ao Setor de Protocolo e à Zona Eleitoral:

I – disponibilizar via do Formulário de Requerimento de Urnas Eletrônicas para preenchimento no ato do protocolo de pedido de cessão de urnas eletrônicas;

II – instruir o preenchimento obrigatório e correto do formulário;

III – juntar o formulário ao requerimento inicial e encaminhar à Presidência.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Art. 14. É de inteira responsabilidade da entidade cessionária a regulamentação, organização e coordenação das eleições que promover bem como a homologação e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. As reuniões da entidade, comissão eleitoral, mesários e colaboradores não devem ocorrer nas dependências deste Tribunal, salvo as relacionadas à cessão de urnas eletrônicas.

Art. 15. São deveres da entidade cessionária:

I – prestar à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais as informações solicitadas no Formulário de Requerimento de Urnas Eletrônicas e quaisquer outras imprescindíveis à realização da eleição;

II – entregar à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, em até 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, nos moldes e meio magnético indicados por essa coordenadoria, os dados a serem incluídos nas urnas eletrônicas, relativos aos cargos, candidatos e eleitorado apto a votar;

III – cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais;

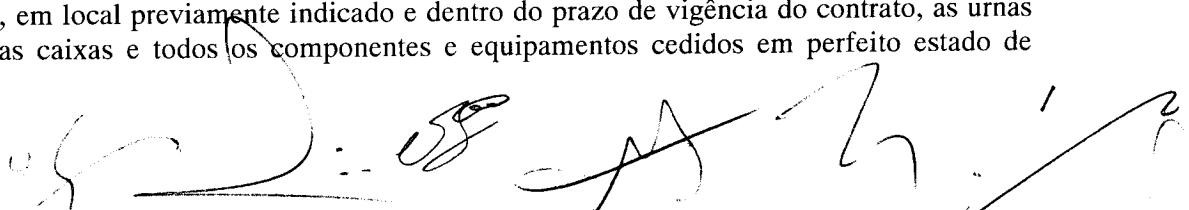
VI – responsabilizar-se pela retirada, transporte e guarda das urnas eletrônicas bem como pela utilização das urnas eletrônicas exclusivamente para o fim solicitado e na forma ajustada no contrato, sem prejuízo da propositura das ações civil e penal cabíveis.

V – adotar as medidas de segurança estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação e das urnas eletrônicas cedidas;

VI – expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz disponibilizado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição.

VI – providenciar a totalização da eleição por meios próprios.

VII – devolver, em local previamente indicado e dentro do prazo de vigência do contrato, as urnas eletrônicas, suas caixas e todos os componentes e equipamentos cedidos em perfeito estado de



funcionamento e em acordo às instruções passadas para manuseio e armazenamento.

§1º. Caso a entidade não cumpra o definido nos incisos de I a VI nos prazos estipulados e acordados, a eleição será cancelada e a entidade perderá o direito a futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de 1 (um) ano contado da data prevista para a realização da eleição.

§2º. No caso de entrega incompleta ou parcial dos dados de que trata o inciso II até a data limite estipulada, a eleição seguirá com os dados já entregues ou, no caso de impossibilidade disto, a eleição será cancelada e a entidade perderá o direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de 1 (um) ano contado da data prevista para a realização da eleição.

§3º. Em caso do não-cumprimento o estipulado nos incisos V e VI, a entidade perderá o direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§4º. A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o último dia útil do período de vigência do contrato de cessão, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo da responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

§5º. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá disponibilizar sistema de informática e solicitar à entidade requerente que insira os dados de que tratam os inciso I e II bem como que acompanhe e cumpra o cronograma de que trata o inciso III através deste.

Art. 16. Eventual remarcação da data da eleição fica condicionada a parecer, relativo a questões operacionais, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Art. 17. Em caso de suspensão ou cancelamento da eleição, a entidade cessionária deverá comunicar o fato à Justiça Eleitoral por meio de ofício encaminhado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Parágrafo único – No caso de a suspensão ou o cancelamento da eleição ocorrerem no período dos 15 (quinze) dias anteriores à eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de urnas eletrônicas pelo período de 2 (dois) anos contado da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensa.

Art. 18. O Tribunal não se responsabilizará por custos arcados pela entidade cessionária para a realização de eleição que tiver sido suspensa ou cancelada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

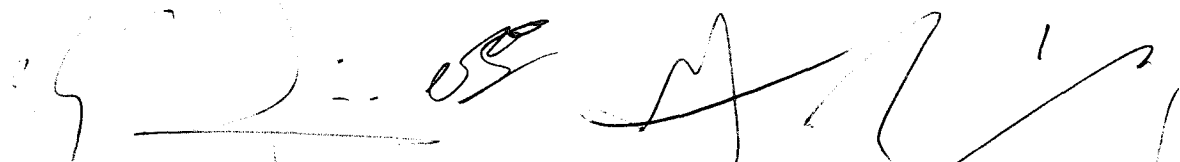
Art. 19. Caberá à entidade cessionária arcar com as despesas de pessoal de custeio.

I – Consideram-se despesas de pessoal o valor decorrente da prestação de serviço extraordinário calculado com base na remuneração do cargo efetivo e a alimentação, quando couber.

II – Consideram-se despesas de custeio: o reparo ou a reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados;

§1º. O Tribunal poderá incumbir a entidade cessionária de arcar com outros custos além dos previstos neste artigo, quando considerados imprescindíveis à realização da eleição.

§2º. O não-cumprimento de despesas previstas no inciso II no prazo de 15 (quinze) dias contados da eleição sujeitará a entidade cessionária ao pagamento do valor do componente ou equipamento



cedido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do valor.

§3º. Na hipótese de não-cumprimento de despesas previstas no inciso I em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição, esta será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas.

§4º. Na hipótese de não-cumprimento de qualquer despesa prevista neste artigo, a entidade poderá perder o direito à cessão de urnas eletrônicas para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 20. Será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o cálculo das despesas relativas a pessoal, conforme for solicitado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Art. 21. Será de responsabilidade da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais o cálculo das despesas relativas a custeio.

§1º. A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais juntará e encaminhará à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os cálculos de que tratam o *caput* e o art. 20.

§2º. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários para a arrecadação e repasse da receita total, como impressão de GRU, remanejamento da fonte, transferência aos envolvidos e outros.

Art. 22. Concluídos os serviços, as contas serão analisadas pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Parágrafo único – Em caso de diferença entre o valor depositado e a despesa realizada, será restituída à cessionária ou complementada em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação respectiva.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 23. O projeto da urna é de propriedade da Justiça Eleitoral e assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

Parágrafo único - A urna eletrônica somente poderá ser aberta por pessoas autorizadas pelo Tribunal.

Art. 24. O controle do *software* e a guarda das mídias são restritos à Justiça Eleitoral.

Art. 25. É proibida a utilização, na urna eletrônica, de programas e aplicativos que não sejam os fornecidos pela Justiça Eleitoral.

§1º. Não será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

§2º. É proibida a cópia total ou parcial do software da urna, assim como quaisquer alterações, com base no disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Art. 26. As urnas cedidas deverão ser inspecionadas por técnicos do Tribunal Regional Eleitoral ao término do processo eleitoral parametrizado e antes de serem armazenadas, conforme o disposto no inciso II do art. 18.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de reparo ou reposição de componentes, aplicar-se-á o disposto no art. 20 desta resolução.



CAPÍTULO VIII DO SUPORTE À ELEIÇÃO

Art. 27. O suporte à eleição prestado pela Justiça Eleitoral tratará somente do funcionamento e da utilização da urnas eletrônicas e do *software* de sistema de votação.

Art. 28. O suporte à eleição será prestado pelo regime de plantão na sede do Tribunal em Cuiabá.

Art. 29. O atendimento será feito pelos telefones disponibilizados e, no caso de necessidade da presença de servidores, ficará a encargo da cessionária o deslocamento destes até o local de votação e novamente até sede do Tribunal, logo após realização do suporte.

Parágrafo único – no caso de eleição realizada no interior do Estado, o suporte será feito totalmente por telefone.

Art. 30. A prestação de suporte não excederá os limites estipulados pela Resolução TSE nº 22.901/2008 que regulamenta a prestação de serviço extraordinário nesta Justiça Especializada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os termos e formulários a que se refere esta Resolução serão aprovados pela Diretoria-Geral e disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 32. A eleição encerra-se com a emissão de relatório final a ser elaborado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitores, para posterior arquivamento do processo.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

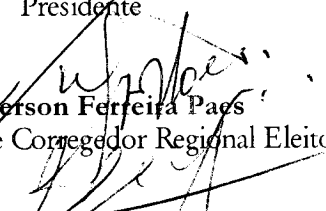
Art. 34. Fica revogada a Resolução TRE-MT nº 546/2005.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, aos 07 de dezembro de 2011.

1

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente


Des. Gerson Ferreira Paes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

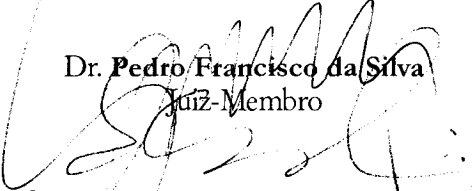

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz-Membro


Dr. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz-Membro





Dr. Samuel Franco Dalia Júnior
Juiz-Membro



Dr. Pedro Francisco da Silva
Juiz-Membro

Dr. André Luiz de Andrade Pozetti
Juiz-Membro

